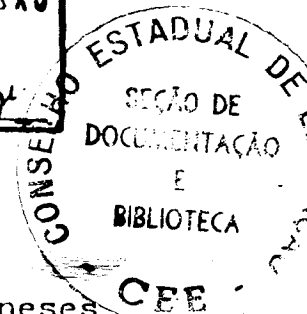


D.O.E. do 09 JAN 1988. 11

SEÇÃO DE REVISÃO

PRIMEIRA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

7/1/88 / Jatyr



PROCESSO CEE Nº 542/71

INTERESSADO: COLÉGIO "MARIA WARD"

ASSUNTO: Reajuste especial para o 2º Semestre de 1987

RELATOR NA CEnE: Néilson Boni

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CEnE nº 378/87 - CEnE - Aprovada em 22 / 12 / 87

1. RELATÓRIO :

A instituição solicita reajuste especial para o 2º semestre de 1987, nos termos da Deliberação 20/87.

2. APRECIACÃO:

No primeiro semestre de 1987, a instituição praticou reajuste abaixo do legalmente autorizado. Pela indicação CEE/CEnE 103/87, Processo CEE nº 542/71, foi fixada a 1ª. semestralidade com 147% de aumento. Agora, a instituição solicita correção de 36,2% para o 1º Grau 1ª/4ª série e 34,9% para o 1º Grau - 5ª/8ª. série.

Justifica e comprova a necessidade, demonstrando claramente o desequilíbrio.

3. CONCLUSÃO

Em vista do exposto, defiro o pedido, para ser aplicado no 1º semestre de 1988, ficando os valores de dezembro/87 apenas como base de cálculo:

<u>1º Grau</u>	<u>dez/87</u>
1ª./4ª.série	Cz\$ 927,89
5ª./8ª.série	Cz\$ 1.411,30

CEnE/CEE 21/12/87

a) Relator: Néilson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Delegacia do MEC em São Paulo



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0542/71


INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 378/87

fls. 1 2

DECISÃO DA COMISSÃO:

APROVADO POR MAIORIA, o Parecer do Relator, em reunião da CENE, realizada no dia 21.12.87, sob a presidência do Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses, que também votou, juntamente com os seguintes representantes: MARCELO GOMES SODRÉ, da Secretaria da Educação; NELSON BONI, da Delegacia do Ministério da Educação, em São Paulo; GERALDO MUGAYAR, da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo; KARIN LEHNERT PORTELA CERVEIRA, da Superintendência Nacional de Abastecimento -SUNAB ; e Anselmo Antunes, das APMS dos Estabelecimentos de Ensino Particular. Votou contra o Parecer do Relator, PAULO A. GOMES CARDIM, do Sindicato de Ensino Superior.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1987


Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente da CENE/CEE-SP



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

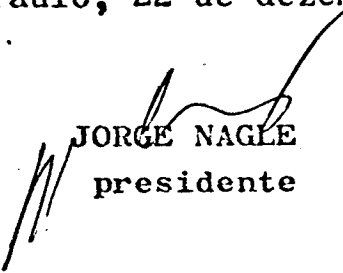
PROCESSO CEE Nº 542/71

INDICAÇÃO CEE/CEnE nº 378/87

fls. 3

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XII do artigo 14 do Regimento do Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Estadual nº 52.811 de 06, de outubro de 1971, APROVA a presente Indicação "Ad Referendum" do Conselho Pleno, nos termos em que a mesma foi relatada e aprovada na CENE.

São Paulo, 22 de dezembro de 1987


JORGE NAGLE
presidente